

CONTRATO N.º 82/2022
PROCESSO N.º 2021/948601

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA MALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA.

O Estado do Pará, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, com sede à Travessa Lomas Valentinas, 2190, Belém - PA, 66093-677, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão administrativa ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, brasileiro, nomeado através Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado no dia 07 de julho de 2020 no DO de nº 34.272 para prática de todos os atos relativos a ordenação de despesa, portador do RG nº 27039 Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25, de outro lado, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, com CNPJ nº 29.045.645/0001-22, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Acácias nº 2338, Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP nº 32310-370 - Galpão, neste ato representado pelo Sr. THALES RODRIGUES MALTA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/08/1997, portador da Carteira de Identidade M-16.126.191 SSP/MG, CPF 112.279.526-27, residente e domiciliado na Rua Damas Ribeiro nº 600, Bloco M, Apto 21, Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP nº 32.310-470, Empresário Individual de Responsabilidade Limitada, com sede na Rua Acácias nº 2338, Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP nº 32310-370 - Galpão, inscrito na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31600497441, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo de contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 2021/948601, Pregão Eletrônico nº 00028/SESPA/2022, com fundamento na Lei 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei 10.520/2002, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de BOLSAS DE LONA FIO 10 – conforme especificação e quantidade descritas no Anexo I do termo de Referência constante do processo 2021/948601.

1.2 São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o termo de referência e proposta constante no processo nº 2021/948601.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 14.640,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR GERAL
01	BOLSA DE LONA FIO 10, COR CÁQUI, SANFONADA LATERAL, DIVISÃO INTERNA, ALÇA EM TECIDO REGULÁVEL, COM PRESILHA, FIVELA EM METAL, BOLSO EM CAPELA COM CANTOS ARREDONDADOS, MEDIDAS 20CM LARGURA X 35CM COMPRIMENTO X 30 CM ALTURA, COM LOGOTIPO DA SESPA NA PARTE FRONTAL DA BOLSA	300	R\$ 48,80	R\$ 14.640,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, consignadas no Orçamento do Estado/2022 sob a seguinte classificação funcional programática:

3.1.1. Dotação Orçamentária: 908302, Elemento de Despesa: 339030 e Fonte de Recurso: 0149 / 0349.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São deveres do contratado:

4.1.1 - Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste contrato e do termo de referência - Anexo I-A do processo 2021/948601;

4.1.2 - O fabricante/fornecedor deve dar garantia mínima de 12 (doze) meses para reposição contra quaisquer defeitos de fabricação das bolsas de lona ofertadas, durante a vida útil e condições normais de utilização tais como: rasgos, encolhimento ou alongamento, desbotamento e manchas, rompimento de costuras e manchas na serigrafia;

4.1.3 – Por ocasião da entrega será realizada inspeção visual, de acordo com os parâmetros especificados na presente Especificação Técnica.

4.1.4 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

4.1.5 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.1.6 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de



restituição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do material, quando couber;

4.1.7 - Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

4.1.8. Ser correntista no Banco do Estado do Pará S/A, atendendo ao decreto nº877, de 31 de Março de 2008 no Art 2º, o qual determina que “o pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A”.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- São deveres da Secretaria de Estado de Saúde Pública:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

5.1.2 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Contrato ou do Anexo I-A do Termo de Referência do processo 2021/948601;

5.1.3 - Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) nota (s) fiscal (ais) / fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

5.1.4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.1.5 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A entrega do objeto observará o seguinte:

a) Local da entrega: Av. José Bonifácio 1836-Guamá CEP-66.063.010 (almoxarifado central);

b) Número de parcelas: única;

c) Prazo de entrega: Até 30 dias após o recebimento da nota de empenho na Div. Compras/Empenho;

d) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SESPA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.2- Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



7.3- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.4- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designado pela Administração, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1.- O servidor: Lauro Antônio Costa Pantoja, matrícula nº 5761301-2, será a responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

8.1.2- A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como pela Lei nº 13.979/2020. A contratada, nos moldes do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020 é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV da CF;

12.1.2. Multa de:

a. 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

12.2. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;



12.3. A multa, aplicada após regular Processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.4. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;

12.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

12.5.1-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

12.5.2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.5.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

12.5.4. A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

12.5.5.O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobreposta a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

17.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém - PA, 28 de novembro de 2022.



ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

MALTA INDUSTRIA E
COMERCIO
EIRELI:29045645000122

Assinado de forma digital por MALTA
INDUSTRIA E COMERCIO
EIRELI:29045645000122
Dados: 2022.11.24 10:18:33 -03'00'

THALES RODRIGUES MALTA

EMPRESA MALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Gelagony Sil de Souza Ribeiro
CPF: 037.506.421-91

NOME: Hector Henrique
CPF: 015.910.241-218



BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2022

O BANPARÁ S/A comunica a prorrogação da divulgação do resultado final de recurso da licitação em epígrafe, sendo remarcado para o dia 05/12/2022, cujo acompanhamento deverá ser feito pelos sites www.comprasnet.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br e www.banpara.b.br.

Marina Furtado
Pregoeira

Protocolo: 882273

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTEIRA N°. 285 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, conferidas por intermédio do Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DOE 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado em 07 de julho de 2020 no DOE de nº 34.272 e,
CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; e os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, e a Cláusula Oitava do Contrato nº 82/2022(MALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA) e os autos do Processo nº 2021/948601.

RESOLVE: Designar o servidor LAURO ANTÔNIO COSTA PANTOJA, matrícula nº 5761301-2, para acompanhar, controlar e fiscalizar o contrato 82/2022, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento no âmbito da SESPA, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/SESPA - ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Protocolo: 882146

CONTRATO

CONTRATO N.º 82/2022- PROCESSO 2021/948601-

Pregão Eletrônico nº 00028/SESPA/2022.

OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de BOLSAS DE LONA FIO 10 – conforme especificação e quantidade descritas no Anexo I do termo de Referência constante do processo 2021/948601.

Data da Assinatura: 28/11/2022

Vigência a partir da assinatura: 28/11/2022 a 27/11/2023

Valor Total: R\$ 14.640,00

Dotação Orçamentária: 908302, Elemento de Despesa: 339030 é Fonte de Recurso: 0149 / 0349.

Contratada: MALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.045.645/0001-22, com sede na Rua Acácias nº 2338, Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP nº 32310-370 - Galpão.

Ordenador de despesa: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Portaria 335 de 03 de julho de 2020.

Protocolo: 882142

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 81/21 - PROCESSO N° 2021/622624

PARTES: SESPA E A COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PARÁ - COOPANEST.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e aplicação de reajuste ao Contrato nº 81/2021.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 81.21, por mais 12 (doze) meses, a contar de 29/11/2022 a 28/11/2023.

DO VALOR: Com o referido reajuste com percentual de 6,47%, o valor anual atual do Contrato 81.21 será reajustado em R\$ 375.260,00 (trezentos e setenta e cinco mil e duzentos e sessenta reais), passando para o novo valor global R\$ 6.175.260,00 (Seis milhões, cento e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais) conforme despacho do NES seq. 143 do processo 2021/622624.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa está prevista na seguinte Dotação Orçamentária: 8288, Elemento de Despesa: 339039, Fonte de Recurso: 0103 / 0101 / 0303 / 0301 e Ação: 261484.

DO REAJUSTE: 1. Nos termos do art 3º § 1º, da lei federal nº 10.192/01, após o decurso do prazo de 1 ano a contar do efeito financeiro do último reajuste, o contratado poderá solicitar reajuste do valor do contrato pela variação do IPCA ou por qualquer outro índice oficial que venha a lhe substituir, tendo como referência a data do orçamento referencial. 2. Eventuais reajustes posteriores devem observar o interregno mínimo de 01 ano, a

contar do orçamento estimado ou do efeito financeiro do último reajuste.
DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 81/2021, não alteradas por este instrumento.

Data de assinatura: 25 de novembro de 2022.

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretário Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

Protocolo: 882467

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 070/SESPA/2022.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, através de seu Pregoeiro, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", conforme abaixo:

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição dos Equipamentos Médicos Hospitalares listados na tabela 01. Com a finalidade de obter equipamentos e produtos para serem utilizados no parque tecnológico das Policlínicas, Hospitais Materno Infantil, Hospital da Mulher e Hospital Pronto Socorro de Benguí por intermédio da SESPA - Secretaria Estadual de Saúde, em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO E RDC. Com validade de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital.

DATA DA ABERTURA: 13/12/2022.

HORÁRIO: 09h:00min. (Horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br – UASG: 925856.

ENTREGA DO EDITAL: Os interessados poderão retirar o edital nos sítios: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Dúvidas poderão ser dirimidas diretamente com o pregoeiro responsável, através do e-mail cpl@sespa.pa.gov.br.

Belém (PA), 28 de novembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CAMPOS FERREIRA

PREGOEIRO/CPL/SESPA

Protocolo: 882003

SUPRIMENTO DE FUNDO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

PORTEIRA N° 085 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O (a) Ordenador (a) de Despesa da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, usando de suas atribuições e tendo em vista as instruções contidas no DECRETO N° 1.180/08, Artigo 3º, Parágrafo 1º, que disciplina a concessão e aplicação de suprimento de Fundos.

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor (a) abaixo, Suprimento de Fundos para ser aplicado no período de 30 (trinta dias), contados a partir da emissão da Ordem Bancária, visto que se destinam ao pagamento de despesas que não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação da unidade.

CONCEDER, o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contados da data da emissão da ordem bancária, para encaminhamento de Prestação de contas, sendo que após esse período, estará o servidor impedido de receber novo Suprimento de Fundos, além de estar sujeito a Tomada de Contas Especial a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.

NOME	CARGO	MATRICULA	CPF
DAYANE DE MELO SILVA	Agente Administrativo	5942517/1	993.959.672-34
Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valores
4120008338C	3390-33	0103006359	3.800,00
TOTAL DA DESPESA			3.800,00

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

IRLANDIA DA SILVA GALVÃO

Diretora 11º CRS/SESPA

PORTARIA N° 1.650/2020-CCG

Protocolo: 882321

ESCOLA TÉCNICA DO SUS

CONTRATO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Único de Saúde

Secretaria de Estado de Saúde Pública

Escola Técnica do SUS do Pará – “Dr. Manuel Ayres”

Contrato nº: 102/2022

Objetivo: Prestação de serviços docentes no Curso Técnico de Enfermagem, Unidade – Iniciação Científica (Orientação de Monografia), que será realizado no município de Belém, Turma I, no período de 21 a 25/11/2022, totalizando 20 horas-aula.